Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 01

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI Nº 061/2022

DO PREFEITO MUNICIPAL – AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2022, PARA ATENDER AS DESPESAS COM O PROGRAMA AUXÍLIO FINANCEIRO TEMPORÁRIO AOS COMERCIANTES E EMPREGADOS QUE TIVERAM SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS EM DECORRENCIA DA RETIRADA DAS BARRACAS NAS PRAIAS DE CABEDELO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.239/2022
Dos Fatos

DATA: 12 de setembro de 2022.

Ref nº 064/2022
09 - 069/2022

CNPJ: 09.220.922/0001-89 - Rua João Machado, 29 - Centro - Cabedelo - PB - CEP: 58.100-243
e-mail: cmc@camaracabedelo.pb.gov.br - e-mail: cmc.pb.gov@gmail.com

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 9:45 hs. Em: 12/09/2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. - 02

MENSAGEM GP N° _____/2022.

Cabedelo/PB, em 06 de setembro de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI**, que **"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2022, PARA ATENDER AS DESPESAS COM O PROGRAMA AUXÍLIO FINANCEIRO TEMPORÁRIO AOS COMERCIANTES E EMPREGADOS QUE TIVERAM SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS EM DECORRÊNCIA DA RETIRADA DAS BARRACAS NAS PRAIAS DE CABEDELO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Inicialmente, cumpre informar que a propositura objetiva a abertura de crédito especial, visando à cobertura orçamentária de despesas para execução do Programa de Auxílio Financeiro Temporário aos comerciantes e empregados que tiveram suas atividades interrompidas em decorrência da retirada das barracas nas praias de Cabedelo/PB.

Importante destacar que é necessária a autorização do Poder Legislativo para abertura do crédito adicional especial, tendo em vista a natureza da despesa necessária ao cumprimento desta obrigação.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo/PB, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores (as), protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.09.09 14:24:40 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

AO EXPEDIENTE
Em: 13/09/2022
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 13/09/2022
1ª Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 13/09/2022
1º Secretária

PROJETO DE LEI Nº 061 /2022.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 13/09/2022
Presidente

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2022, PARA ATENDER AS DESPESAS COM O PROGRAMA AUXÍLIO FINANCEIRO TEMPORÁRIO AOS COMERCIANTES E EMPREGADOS QUE TIVERAM SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS EM DECORRÊNCIA DA RETIRADA DAS BARRACAS NAS PRAIAS DE CABEDELO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), ao orçamento do exercício 2022, para atender as despesas com o Programa Auxílio Financeiro Temporário aos comerciantes e empregados que tiveram suas atividades interrompidas em decorrência da retirada das barracas nas praias de Cabedelo-PB, conforme Lei Municipal nº 2.237/2022.

Parágrafo único. O Crédito de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação:

02.190 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PORTOS.
PROJETO/ATIVIDADE:
11.334.1017. 2213 – PROGRAMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO TEMPORÁRIO AOS COMERCIANTES E EMPREGADOS DAS BARRACAS.
Fonte de Recursos: Recursos Próprios
3390.48.99 – Outros Auxílios Financeiros à P. Físicas R$ 192.000,00

Art. 2º Ficam incluídas as alterações previstas nesta Lei ao PPA para o quadriênio 2022-2025 e na LDO de 2022 deste Município.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.09.09 14:24:55 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. - 0 4

Art. 3º Constituem fonte de recursos para cobertura do presente crédito especial a anulação parcial de dotações ou excesso de arrecadação do orçamento vigente.

Art. 4º Fica a Secretaria de Indústria, Comércio e Portos autorizada a praticar os atos necessários ao fiel cumprimento do objeto desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 06 de setembro de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.09.09 14:25:10 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 13/09/2022
Presidente

RECEBIDO EM 13/09/2022
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº410/2022
(Do Vereador Marcio Silva e Outros)

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (13/09/2022), as proposituras abaixo relacionadas, dando-lhes celeridade à tramitação processual, tendo em vista a relevância do interesse público que envolve as matérias, bem como por se tratar de proposições de simples compreensão e que não requerem maiores indagações ou aprofundamentos para análise.

Projeto de Lei nº 061/2022 – Do Prefeito Municipal – Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento de 2022, para atender as despesas com o Programa Auxílio Financeiro Temporário aos Comerciantes e Empregados que tiveram suas atividades interrompidas em decorrência da retirada das barracas nas praias de Cabedelo-PB, e dá outras providências;

Projeto de Lei nº 062/2022 – Do Prefeito Municipal - Dispõe sobre a Administração do Ensino Público no Município de Cabedelo/PB, revoga a Lei nº 1.874/2017, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 063/2022 – Do Prefeito Municipal – Denomina de Calçadão "Geraldo Smith", o Espaço Público localizado na Rua Santa Cavalcante, no Bairro do Poço, neste Município, e dá outras providências.

Cabedelo (PB), em 13 de setembro de 2022.

Ver. MÁRCIO SILVA
Vereador

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2° PERÍODO LEGISLATIVO DE 2022		
MATÉRIA:	REQUERIMENTO		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	410/2022
PROPOSITOR:	VEREADOR MÁRCIO SILVA E OUTROS	DATA:	13/09/2022
P. DA SESSÃO:	ANDRE COUTINHO	HORA:	21:08
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	11

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRE COUTINHO	UNIAO	PRESENTE	AUS
EDVALDO NETO	PRB	AUSENTE	AUS
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PRB	PRESENTE	SIM
ALEX LUCENA	PRB	PRESENTE	SIM
EDSON DA OTICA	UNIAO	PRESENTE	SIM
ENRIQUE DOUGLAS	AVT	AUSENTE	AUS
HERLON CABRAL	AVT	PRESENTE	ABS
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	PSDB	AUSENTE	AUS
MOISES MENINAS BAR	UNIAO	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	PRB	PRESENTE	ABS
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	UNIAO	AUSENTE	AUS
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	PRESENTE	SIM

APROVADO

SIM	8
NÃO	0
ABS	2

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
RELATOR ESPECIAL

PROJETO DE LEI Nº 061/2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2022, PARA ATENDER AS DESPESAS COM O PROGRAMA AUXÍLIO FINANCEIRO TEMPORÁRIO AOS COMERCIANTES E EMPREGADOS QUE TIVERAM SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS EM DECORRENCIA DA RETIRADA DAS BARRACAS NAS PRAIAS DE CABEDELO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal - Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR ESPECIAL: Vereador Divino Felizardo.

PARECER DE RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Na condição de Relator Especial, recebo para análise e parecer, com fulcro art. 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa) o **Projeto de Lei nº 061/2022**, de iniciativa do ilustre Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano, que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2022, PARA ATENDER AS DESPESAS COM O PROGRAMA AUXÍLIO FINANCEIRO TEMPORÁRIO AOS COMERCIANTES E EMPREGADOS QUE TIVERAM SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS EM DECORRENCIA DA RETIRADA DAS BARRACAS NAS PRAIAS DE CABEDELO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia de hoje 13 de setembro de 2022, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

Destaca-se que a propositura foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário

e instruída nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano, busca a cobertura orçamentária de despesas para execução do Programa Auxílio Financeiro Temporário aos comerciantes e empregados que tiveram suas atividades interrompidas em decorrência da retirada das barracas nas praias de Cabedelo-Pb.

Na Mensagem Governamental, que encaminha a propositura, Sua Excelência esclarece que a autorização do Poder Legislativo é necessária tendo em vista a natureza da despesa para cumprimento da obrigação.

Na oportunidade, o chefe do Poder Executivo Municipal solicita apoio unânime dos parlamentares que compõem esta Casa Legislativa para aprovação da matéria, em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município, uma vez que a matéria trata de relevante e indiscutível interesse público.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Verifica-se que iniciativa da matéria pelo Prefeito Municipal, encontra fundamento legal no art. 44, inciso II, da Lei Orgânica Municipal ***(competência privativa - organização administrativa – matéria tributária e orçamentária, serviços públicos)*** - inexistindo, portanto, obstáculo para a regular tramitação da proposta em exame.

Destaca-se que o chefe do Poder Executivo apresentou justificativa para apresentação do competente instrumento legislativo, bem como a fonte para cobertura do crédito especial, ou seja, aplica-se a regra da estrita legalidade orçamentária, vez que visa a realização de instrumento até então "estranho" na Lei Orçamentária Anual, motivo

pelo qual se trata de abertura de crédito especial, que deve integrar a execução orçamentária.

Vale mencionar ainda, por oportuno, que foi respeitado fielmente o disposto no art. 136 da LOM, qual seja:

> ***LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO***
> *Art. 136. São vedados:*
> *(...)*
> ***VI – a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização Legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.***
> *(...)*
>
> *GRIFOS NOSSOS.*

Portanto, inexistem incompatibilidades orçamentárias ou inadequações, que venham prejudicar a regular tramitação da matéria legislativa.

Ultrapassados os aspectos Constitucionais e Orçamentários, no mérito, entendo que é incontestável o interesse coletivo envolvido haja vista a necessidade de manter Programa Auxílio Financeiro Temporário aos comerciantes e empregados que tiveram suas atividades interrompidas em decorrência da retirada das barracas nas praias.

Nestas circunstâncias, entendo oportuno e conveniente e diante de todo o exposto, opino pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 061/2022**, na sua forma original, dado ao inquestionável interesse público que se apresenta.

É o voto.

Cabedelo (PB), em 13 de setembro de 2022.

Ver. Divino Felizardo
Relator Especial

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2° PERÍODO LEGISLATIVO DE 2022		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	061/2022
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	13/09/2022
P. DA SESSÃO:	ANDRE COUTINHO	HORA:	21:16
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	11

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRE COUTINHO	UNIAO	PRESENTE	AUS
EDVALDO NETO	PRB	AUSENTE	AUS
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PRB	PRESENTE	SIM
ALEX LUCENA	PRB	PRESENTE	SIM
EDSON DA OTICA	UNIAO	PRESENTE	SIM
ENRIQUE DOUGLAS	AVT	AUSENTE	AUS
HERLON CABRAL	AVT	PRESENTE	SIM
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	PSDB	AUSENTE	AUS
MOISES MENINAS BAR	UNIAO	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	PRB	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	UNIAO	AUSENTE	AUS
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	PRESENTE	SIM

APROVADO

SIM	10
NÃO	0
ABS	0

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

PL nº 061 2022-Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. - 110

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 061/2022
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por unanimidade na Sessão Ordinária do dia 13/09/2022.

Em, 14/09/2022.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 14/09/2022.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. - 12

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL Nº 669/2022

Cabedelo (PB), 14 de setembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
Cabedelo/PB

2ª VIA

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 064/2022,** o **Projeto de Lei nº 061/2022**, da lavra de Vossa Excelência, e que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2022, PARA ATENDER AS DESPESAS COM O PROGRAMA AUXÍLIO FINANCEIRO TEMPORÁRIO AOS COMERCIANTES E EMPREGADOS QUE TIVERAM SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS EM DECORRÊNCIA DA RETIRADA DAS BARRACAS NAS PRAIAS DE CABEDELO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 13 de setembro do corrente ano, nos termos regimentais

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 14/09/22
Assinatura

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. - 13

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 064/2022
AO PROJETO DE LEI Nº 061/2022
(Do Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 13 / 09 / 2022
VISTO

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2022, PARA ATENDER AS DESPESAS COM O PROGRAMA AUXÍLIO FINANCEIRO TEMPORÁRIO AOS COMERCIANTES E EMPREGADOS QUE TIVERAM SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS EM DECORRÊNCIA DA RETIRADA DAS BARRACAS NAS PRAIAS DE CABEDELO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), ao orçamento do exercício 2022, para atender as despesas com o Programa Auxílio Financeiro Temporário aos comerciantes e empregados que tiveram suas atividades interrompidas em decorrência da retirada das barracas nas praias de Cabedelo-PB, conforme Lei Municipal nº 2.237/2022.

Parágrafo único. O Crédito de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação:

02.190 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PORTOS.
PROJETO/ATIVIDADE:
11.334.1017. 2213 – PROGRAMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO TEMPORÁRIO AOS COMERCIANTES E EMPREGADOS DAS BARRACAS.
Fonte de Recursos: Recursos Próprios
3390.48.99 – Outros Auxílios Financeiros à P. Físicas R$ 192.000,00

Art. 2º Ficam incluídas as alterações previstas nesta Lei ao PPA para o quadriênio 2022-2025 e na LDO de 2022 deste Município.

Art. 3º Constituem fonte de recursos para cobertura do presente crédito especial a anulação parcial de dotações ou excesso de arrecadação do orçamento vigente.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. - 14

Art. 4º Fica a Secretaria de Indústria, Comércio e Portos autorizada a praticar os atos necessários ao fiel cumprimento do objeto desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), em 14 de setembro de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. - 15

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.239 De 14 de setembro de 2022.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2022, PARA ATENDER AS DESPESAS COM O PROGRAMA AUXÍLIO FINANCEIRO TEMPORÁRIO AOS COMERCIANTES E EMPREGADOS QUE TIVERAM SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS EM DECORRÊNCIA DA RETIRADA DAS BARRACAS NAS PRAIAS DE CABEDELO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 14/09/2022
VISTO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), ao orçamento do exercício 2022, para atender as despesas com o Programa Auxílio Financeiro Temporário aos comerciantes e empregados que tiveram suas atividades interrompidas em decorrência da retirada das barracas nas praias de Cabedelo-PB, conforme Lei Municipal nº 2.237/2022.

Parágrafo único. O Crédito de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação:

02.190 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PORTOS.
PROJETO/ATIVIDADE:
11.334.1017. 2213 – PROGRAMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO TEMPORÁRIO AOS COMERCIANTES E EMPREGADOS DAS BARRACAS.
Fonte de Recursos: Recursos Próprios
3390.48.99 – Outros Auxílios Financeiros à P. Físicas R$ 192.000,00

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.09.14 17:21:53 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. - 16

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Ficam incluídas as alterações previstas nesta Lei ao PPA para o quadriênio 2022-2025 e na LDO de 2022 deste Município.

Art. 3º Constituem fonte de recursos para cobertura do presente crédito especial a anulação parcial de dotações ou excesso de arrecadação do orçamento vigente.

Art. 4º Fica a Secretaria de Indústria, Comércio e Portos autorizada a praticar os atos necessários ao fiel cumprimento do objeto desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 14 de setembro de 2022; 200º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.09.14 17:22:06 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. - 170

SEMANÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 14 DE SETEMBRO DE 2022**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.239 — De 14 de setembro de 2022.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2022, PARA ATENDER AS DESPESAS COM O PROGRAMA AUXÍLIO FINANCEIRO TEMPORÁRIO AOS COMERCIANTES E EMPREGADOS QUE TIVERAM SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS EM DECORRÊNCIA DA RETIRADA DAS BARRACAS NAS PRAIAS DE CABEDELO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), ao orçamento do exercício 2022, para atender as despesas com o Programa Auxílio Financeiro Temporário aos comerciantes e empregados que tiveram suas atividades interrompidas em decorrência da retirada das barracas nas praias de Cabedelo-PB, conforme Lei Municipal nº 2.237/2022.

Parágrafo único. O Crédito de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação:

02.190 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PORTOS.
PROJETO/ATIVIDADE:
11.334.1017. 2213 – PROGRAMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO TEMPORÁRIO AOS COMERCIANTES E EMPREGADOS DAS BARRACAS.
Fonte de Recursos: Recursos Próprios
3390.48.99 – Outros Auxílios Financeiros à P. Físicas R$ 192.000,00

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Ficam incluídas as alterações previstas nesta Lei ao PPA para o quadriênio 2022-2025 e na LDO de 2022 deste Município.

Art. 3º Constituem fonte de recursos para cobertura do presente crédito especial a anulação parcial de dotações ou excesso de arrecadação do orçamento vigente.

Art. 4º Fica a Secretaria de Indústria, Comércio e Portos autorizada a praticar os atos necessários ao fiel cumprimento do objeto desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 14 de setembro de 2022; 200º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.240 — De 14 de setembro de 2022.

DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, REVOGA A LEI Nº 1.874/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º A Administração das Unidades de Ensino Público Municipal será exercida pelos seguintes órgãos:

I – Conselho Escolar;
II – Gestão Escolar.

Art. 2º A Administração das Unidades de Ensino será exercida pelo Gestor, auxiliado pelo Gestor Adjunto, em consonância com o Conselho Escolar, respeitando as disposições legais.

TÍTULO I
DOS GESTORES

Art. 3º As funções de gestão das unidades de ensino da rede municipal será de livre designação e dispensa pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os habilitados em processo seletivo, realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Para exercer as funções de que trata o caput desta Lei, o servidor deverá preencher os seguintes requisitos cumulativos:

I – ser Profissional da Educação ocupante de cargo de provimento efetivo;
II – possuir habilitação em Curso Superior de Licenciatura Plena;

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

III - ter disponibilidade de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para Gestor Escolar e 30 (trinta) horas semanais para Gestor Adjunto, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;

IV - ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (nos âmbitos Federal e Estadual), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
V - apresentar Plano de Gestão, contendo objetivos e metas para melhoria da qualidade da Unidades de Ensino e do processo de ensino e aprendizagem, estratégias para preservação do patrimônio público e estratégias para participação da comunidade no cotidiano escolar, no acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas e na gestão dos recursos financeiros;
VI - não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD);
VII – ser habilitado no Processo Seletivo de Critérios Técnicos de Mérito e Desempenho, conforme previsto nesta lei;
VIII – comprometam-se, se designados, a não exercerem outro mandato simultâneo de administração na esfera municipal ou em outras esferas do poder público ou privado.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação manterá Comissão Examinadora formada por 05 (cinco) membros designados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, através de Portaria, composta, impreterivelmente, por:

I – Secretário (a) de Educação;
II - 02 (dois) Coordenadores Pedagógicos da Secretaria de Educação;
III – 01 (um) Técnico do Núcleo de Acompanhamento e Avaliação da Secretaria de Educação;
IV- 01 (um) Representante do Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Educação.

Parágrafo único. Compete à Comissão Examinadora:

I – planejar, acompanhar e avaliar os processos de seleção de Gestor Escolar e Gestor Adjunto;
II – fiscalizar a presente Lei;
III – outras atribuições tratadas nesta Lei.

Art. 5º Será publicado Edital de Chamamento Público no Semanário Municipal de Cabedelo, para seleção dos profissionais, que cumpram os pré-requisitos previstos nesta lei, aptos a assumirem a função de Gestor Escolar e Gestor Adjunto, mediante processo seletivo de Critérios Técnicos de

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472